LEI Nº 2566/2015

EMENTA:- Dispõe sobre a aprovação do PME - Plano Municipal de Educação do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para o período de 2015 a 2025, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e artigo 296 do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o PME - Plano Municipal de Educação do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para o período de 2015 a 2025, em anexo, para atendimento e constitui-se a partir da sanção do Plano Nacional de Educação (PNE), pela Lei 13.005/2014 em 25 de Junho de 2014, onde define metas e estabelece estratégias para a educação municipal para o próximo decênio, estando estruturadas em 20 (vinte) metas, seguida das estratégias específicas de concretização e de seus objetivos.

Art. 2º - A elaboração do PME obedeceu a um processo democrático, participativo e de elaboração coletiva que envolveu segmentos educacionais e setores da sociedade. A participação de diferentes entidades e instituições propiciou a reflexão sobre as metas e estratégias aprovadas na Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) com base nas discussões realizadas na I Conferência Nacional de Educação (CONAE).

Art. 3º - São diretrizes do PME:

I. Erradicação do analfabetismo;
II. Universalização do atendimento escolar;

III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV. Melhoria da qualidade da educação;

V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;

X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do PME - Plano Municipal de Educação de Jaguariaíva, Estado do Paraná e sua respectiva consonância com os planos: PEE – Plano Estadual de Educação e PNE – Plano Nacional de Educação, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 6º - Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano, a fim de viabilizar a sua execução.

Art. 7º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o PME aprovado por esta Lei, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 22 de setembro de 2015.

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador - Presidente

	equipamentos e laboratórios, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
7.12	Promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente.
7.13	Buscar em colaboração com a União e o Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
7.14	Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e Secretaria de Educação do município, por meio de programas de formação inicial e continuada para o corpo técnico das secretarias de educação.
7.15	Fomentar políticas de combate à violência na escola.
7.16	Assegurar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando, nos currículos escolares, os conteúdos sobre a diversidade e demais especificidades da Legislação, sendo vedada, a adoção de políticas de ensino que tendem a aplicar a ideologia de gênero, o **Termo Gênero** ou **Orientação Sexual**, no tocante às diversidades.
7.17	Consolidar propostas pedagógicas específicas à educação escolar para escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.
7.18	Realizar campanhas de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, com base na disponibilidade e transparência de dados.
7.19	Manter, com os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento a estudantes da Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.20	Apoiar ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), voltadas à formação de leitores e à formação continuada de profissionais da educação para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
7.21	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, assim como de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional.
7.22	Estimular o debate democrático sobre o processo de elaboração de novos instrumentos e indicadores para uma avaliação institucional da educação básica, com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes para cada etapa e modalidade de ensino.
7.23	Assegurar a produção e a aquisição de material pedagógico específico para as escolas do campo da rede municipal de ensino.
7.24	Promover o acesso, a permanência e condições igualitárias de aprendizagem a todos os sujeitos, bem como a articulação entre as temáticas e conteúdos transdisciplinares no currículo da Educação Básica.
7.25	Fortalecer parceria com o Estado para a promoção de ações permanentes e articuladas visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades.
7.26	Incentivar o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes.
7.27	27 Garantir em parceria com a União e o Estado, a construção e melhoria das escolas nas comunidades do campo, ou escolas que atendem alunos dessas comunidades, em conformidade com a legislação vigente.
7.28	Distribuir materiais pedagógicos que promovam a igualdade de direitos humanos e cidadania.
7.29	Estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por Conselho de Classe nas situações de preconceito e discriminação.
7.30	Assegurar parcerias com a União e o Estado para a obtenção de recursos destinados à construção de novas unidades escolares.
7.31	Estabelecer políticas públicas em parceria com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de programas sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos, visando à melhoria da qualidade da